



PARECER CEDECONDH

PROC. Nº 0452/2023
PLL Nº 245/23
SEI 036.00067/2023-13

Este Relator foi designado para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº **245/23**, conforme registro no SEI e do processo em epígrafes, de autoria do **Vereador Moisés Barboza**

Trata-se de "**Declarar de utilidade pública a entidade Associação Beneficente Cristã de Apoio ao Projeto Aspirante de Cristo.**"

Em sua justificativa alega que:

"A Associação Beneficente Cristã de Apoio ao Projeto Aspirantes de Cristo foi fundada no ano de 2012, para prestar atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais diversas, não somente do Morro Santana, mas também dos bairros ao redor, como Mário Quintana, Rubem Berta, Jardim Ypu. Oferecem atividades de futebol, e outros esportes, artes, e street dance, em 4 dias por semana, em turno inverso ao escolar. Além das atividades, servem três refeições diariamente: café da manhã, almoço e café da tarde, para cerca de 160 crianças participantes do Projeto, de modo que cada criança realiza 2 refeições conosco.

As atividades de atendimento iniciaram há 15 anos no bairro Morro Santana, que vivia na ocasião um crescimento alarmante de usuários de drogas e envolvimento de jovens com o tráfico. Com a necessidade de trabalhar com as crianças e adolescentes, a fim de lhes apresentar a possibilidade de um futuro diferente, através do esporte e das artes, sendo estas ferramentas de formação cidadã.

Todas as atividades são 100% gratuitas, mas são "cobrados pagamentos" com o que chamam de moedas sociais: disciplina, estudo, comportamento, fidelidade, lealdade e humildade. Com o passar do tempo, cada vez mais crianças e adolescentes foram sendo acrescentados, e hoje já vislumbram algumas gerações que encontraram seu caminho, sendo pais e mães de família, empreendedores, profissionais de diversas áreas, e que, inclusive, hoje tem seus filhos como parte do Projeto Aspirantes de Cristo, como são conhecidos por todos.

Nesta senda, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei, como forma de reconhecimento destas atividades exercidas na Capital.

"

A douta Procuradoria da Casa, analisou o teor da presente proposta e apresentou o Parecer no sentido de não haver óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer foi do nobre **Vereador Idenir Cecchim**, nos seguintes termos:

"Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

A Procuradoria da Casa na manifestação (SEI 0571052), considerou que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Sendo assim, acolhemos o Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa e concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É O RELATÓRIO.

Passa-se à análise do mérito – Questão de Fundo

É atribuição das Comissões Permanentes elaborar Pareceres, nos termos do art. 35, XII, e XVI. Por sua vez, é dever da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH – dentre outras atribuições, fazê-lo nos termos do art. 40, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo.

Foi encaminhado à CEDECONDH, e designado este Vereador que subscreve.

O presente Projeto de Lei visa incluir a efeméride que objetiva **“Declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã de Apoio ao Projeto Aspirante de Cristo.”**

E de conhecimento público e notório, que as atividades de contraturno possuem uma linha multidisciplinar e contribuem para a formação dos alunos e futuros profissionais de maneira abrangente, além de proporcionar experiências e contatos com diversas áreas e pessoas, incentivando a socialização, formação de cidadãos e desenvolvimento de habilidades.

Conforme dito, a Associação Beneficente Cristã de Apoio ao Projeto Aspirantes de Cristo, presta atendimento à crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, não somente Morro Santana, mas também dos bairros ao redor, como Mário Quintana, Rubem Berta, Jardim Ypu, oferecendo diversas atividades incluindo esportes, música, cultura e inclusive alimentação.

Nesta senda, resta claro e inequívoca a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, como forma de reconhecimento destas atividades exercidas na Capital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer.

À consideração dos meus pares.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 08/08/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600136** e o código CRC **0C67E7DB**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 147/23** – CEDECONDH contido no doc 0600136 (SEI nº 036.00067/2023-13 – Proc. nº 0452/23 – PLL nº 245/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de agosto de 2023, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 18/08/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607904** e o código CRC **1C513486**.